

Blumenau**Prefeitura**

DECRETO N° 12.592/ 2020

Publicação N° 2412447

DECRETO N. 12.592, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Blumenau, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais."

Art. 2º O art. 2º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

IV – pelo prazo de 7 (sete) dias, ficam proibidas as visitas nas unidades de internação e de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados situados no Município de Blumenau;

V – o controle de acesso às principais entradas do Município por agentes da guarda municipal de trânsito e, mediante solicitação, com apoio da Polícia Militar. "

Art. 3º O art. 5º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

[...]

§5º A ausência injustificada ao trabalho dos servidores municipais que trabalham nas atividades e serviços públicos essenciais, assim como o não atendimento das convocações previstas no §2º deste artigo, constitui infração de natureza disciplinar, sujeitando o servidor às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007."

Art. 4º O § 1º do art. 6º do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§1º O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado em regime de adiantamento, no valor de até R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semana.

[...]"

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de março 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA SAMAE N° 7.861/ 2020

Publicação N° 2416243

Portaria n. 7.681, de 18 de março de 2020. Estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo novo COVID-19, a serem praticadas no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE).

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, no uso das atribuições do Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005 e ainda, com fundamento dos considerandos do Decreto nº 12.589 de 17 de março de 2020, nomeado pela Portaria nº 23.764/2020 e,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (Organização Mundial da Saúde) datado em 30/01/2020, e declaração em 11/03/2020 considerando pandemia do novo COVID-19 e, ao mesmo tempo, destacou a